



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **052369/2024**, NOS TERMOS DO PARECER REFERENCIAL SEI-GDF N.º 45/2024 - PGDF/PGCONS

SIGGO nº: **052369**

Processo nº 00431-00021010/2023-68

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, portador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#), c/c art. 2º, inc. I da [Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024](#), e do outro lado, a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede à SRES - Área Especial - Bloco "D" - Sala 303 - Cruzeiro Velho - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 535.631 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 225.850.441-49, na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 44.330 de 16 de Março de 2023 e alterações posteriores resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **realização de eventos sob demanda**, abrangendo execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, para atender às necessidades de consumo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e suas unidades vinculadas, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Anexos (146709511).

1.2. Objeto da contratação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO VINIL COM CORTE ESPECIAL, Descrição: impressão em vinil adesivo 4/0 cores, arte a ser fornecida.	Metro ²	185	R\$ 28,00	R\$ 5.180,00
2	ADESIVO PERSONALIZADO, Descrição: impressão em vinil adesivo 4/0 cores, arte a ser fornecida.	Metro ²	770	R\$ 28,00	R\$ 21.560,00
3	ÁGUA, Descrição: água mineral, sem gás, Unidade de Fornecimento: caixa com 48 copos de 200ml cada.	Caixa	900	R\$ 25,00	R\$ 22.500,00
4	APOIO DE SERVIÇOS GERAIS, Descrição: carregador para evento, responsável pelo deslocamento de materiais diversos,	Diária	180	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.				
5	ARRANJO, Descrição: plantas em vasos para decoração.	Unidade	114	R\$ 85,00	R\$ 9.690,00
6	ARRANJO, Descrição: tipo jardineira, para mesa ou dispositivo de honra, com no mínimo 3 tipos de flores tropicais, como strelitzia, helicônia, alpínia, bastão-do-imperador, antúrio, papo de anjo e 4 tipos de folhagens, medindo no mínimo 1 metro de comprimento por, no máximo, 0,60m de altura.	Unidade	104	R\$ 120,00	R\$ 12.480,00
7	BACK DROP, (fundo de palco/medidas a serem definidas) com suporte em policromia, lona ou vinil - Com estrutura metálica para instalação.	Metro ²	109	R\$ 100,00	R\$ 10.900,00
8	BALCÃO, Descrição: locação, entrega e recolhimento de balcão em alumínio, com frente fechada, medindo no mínimo 100x100x50cm.	Diária	65	R\$ 450,00	R\$ 29.250,00
9	BANHEIRO QUÍMICO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de banheiro químico individual para portadores de necessidades especiais - PNE, portátil, em polietileno ou material similar, teto translúcido, medindo no mínimo 130x150x220cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
10	BANHEIRO QUÍMICO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de banheiro químico individual, portátil, em polietileno ou material similar, teto translúcido, medindo no mínimo 116x122x210cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
11	BANNER, em lona vinílica com acabamento em bastão e corda. Impressão 4/0 cores, com instalação.	Metro ²	92	R\$ 1,79	R\$ 165,00
12	BOX TRUSS, Descrição: locação de Box Truss Q30, estrutura de duralumínio, com instalação das lonas de plotagem e/ou telas de projeção e similares.	Metro linear	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
13	CADEIRA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de cadeira em plástico PVC, sem braço, cor branca, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	3970	R\$ 1,80	R\$ 7.146,00
14	COFFEE BREAK, Descrição: serviço de coffee break para 100 pessoas, composto de no mínimo 30 litros de bebida não alcoólica, 30 litros de café ou água, 100 unidades de iogurte de 100g cada, 800 salgados sortidos, 250 mini sanduíches, 100 unidades de salada de frutas de 250ml cada, com fornecimento de insumos, Unidade de Fornecimento: duração mínima de 4 horas.	Por Pessoa	12.500	R\$ 40,00	R\$ 500.000,00
15	ALMOÇO/JANTAR, Descrição: serviço de fornecimento de almoço/jantar, P	Por Pessoa	2770	R\$ 23,40	R\$ 64.818,00
16	CONE, Descrição: locação de cone para sinalização, em PVC flexível, cor laranja com faixas na cor branca, com altura mínima de 75cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
17	DJ, Descrição: operação do sistema de som com playlist a ser aprovada previamente pela organização do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	75	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00
18	ELETRICISTA, Descrição: profissional capacitado com experiência comprovada, com equipamentos e materiais para instalação e manutenção elétrica em eventos, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
19	ETIQUETA, Descrição: impressão em vinil adesivo 4/0 cores, arte a ser fornecida pela contratante.	Metro ²	88	R\$ 30,00	R\$ 2.640,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	EXTINTOR de incêndio classe ABC 6kg.	Diária	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
21	GARÇOM, Descrição: serviço de garçom para integrar a equipe de atendimento ao buffet dos eventos, Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
22	GELO, Descrição: gelo triturado, Unidade de Fornecimento: saco com 10kg.	Saco	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
23	GERADOR DE ENERGIA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo gerador, super silenciado, com motor de 400 KVA, 60 HZ, microprocessador e quadro de transferência, para funcionamento em regime contínuo, com todo material e insumo para o funcionamento, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	75	R\$ 1.200,00	R\$ 90.000,00
24	INTERPRETE, Descrição: profissional de Língua Brasileira de Sinais, diárias de 8 horas.	Diária	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
25	KIT LANCHE, Descrição: fornecimento de kit lanche, tipo 2, composto por 1 mini bolinho de 40g recheado, 1 suco integral de 200ml e 1 fruta.	Kit	2920	R\$ 9,50	R\$ 27.740,00
26	LIXEIRA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de lixeira em PVC, tipo balde, capacidade mínima de 100 litros, sem tampa, com alças nas duas laterais, com sacos de lixo inclusos, Unidade de fornecimento: diária de 12 horas.	Unidade	85	R\$ 10,00	R\$ 850,00
27	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: veículo tipo ambulância, com UTI e equipe médica composta de 1 médico e 1 enfermeiro, com motorista, dotada de equipamentos, utensílios e medicamentos de emergência/ambulatorial para resgate, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	15	R\$ 1.150,00	R\$ 17.250,00
28	LONA, Descrição: confecção, instalação, manutenção e desinstalação de lona de sinalização sem emenda, 440 g/m ² , impressão colorida em qualidade fotográfica em uma face, acabamento em ilhós e reforçado com cordão, resistência UV.	Metro ²	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
29	MESA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de mesa em plástico PVC, cor branca, medindo no mínimo 68x68cm , Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
30	MESTRE DE CERIMÔNIA, Descrição: serviço de narração, informação e condução em eventos, Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	100	R\$ 457,92	R\$ 45.792,00
31	MICROFONE, Descrição: auricular com bateria sobressalente.	Diária	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
32	MICROFONE DE LAPELA, Descrição: sem fio, com bateria ou pilha inclusa.	Diária	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
33	MICROFONE TIPO GOOSENECK, Descrição: com bateria ou pilha inclusa.	Diária	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
34	ORGANIZADOR DE FILA, Descrição: locação, entrega e recolhimento de pedestal organizador de fila, em ferro cromado, com no mínimo 90cm de altura e fita retrátil de no mínimo 2 metros de comprimento.	Unidade	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
35	PALCO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com cobertura, piso com carpete, dois acessos sendo uma escada com guarda corpo e corrimão e uma rampa de acesso para cadeirante, medindo 600x400x60 cm, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	60	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00
36	PLACAS DE INAUGURAÇÃO, obras, unidades e eventos, placas gravadas em aço inoxidável com inscrições e brasões para inauguração.	Metro ²	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	PLACAS DE SINALIZAÇÃO, gravadas em aço inoxidável, com luxo qualidade e durabilidade.	Metro²	75,00	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
38	PORTA BANNER, retrátil em metal, pantográfico.	Diária	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
39	PUFFE, Descrição: de um lugar com metragem média de 50x50cm em couro branco ou preto.	Diária	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
40	PÚLPITO, Descrição: de acrílico transparente ou madeira com suporte para água.	Diária	75	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00
41	RÁDIO TRANSCÉPTOR, Descrição: portátil, VHF ou UHF, alcance máximo de 25km em campo aberto, mínimo 22 canais de frequência, no mínimo 38 códigos privativos, funcionamento com bateria ou pilha, carregador duplo de mesa bivolt, fonte bivolt, 2 clips de cinto, manual em português.	Unidade	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
42	RECEPCIONISTA, Descrição: recepcionista para execução do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
43	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de iluminação para palco, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
44	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: profissional capacitado para realização de serviços de limpeza, devidamente identificado e com material para limpeza e manutenção geral do evento, Unidade de Fornecimento: diária de 8 horas.	Diária	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
45	SERVIÇO DE PROJEÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de projeção de alta luminosidade, com processadores de imagem, tela de projeção e sistema de som, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas	Diária	75	R\$ 1.200,00	R\$ 90.000,00
46	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de sonorização de médio porte, com mesa de som digital 16/32 canais, 4 microfones e 4 pedestais, para evento externo, com público de 1.000 pessoas, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
47	TENDA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de tenda branca, tipo piramidal, estrutura em tubo galvanizado com fechamento lateral e fundo, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 1000x1000cm, altura mínima de 2,5m, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	200	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
48	TENDA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de tenda branca, tipo piramidal, estrutura em tubo galvanizado sem fechamento lateral, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 400x400cm, altura mínima de 2,5m, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	45	R\$ 450,00	R\$ 20.250,00
49	TENDA, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de tenda branca, tipo piramidal, estrutura em tubo galvanizado sem fechamento lateral, afixada com cabo de aço, com aterramento, medindo 600x600cm, altura mínima de 2,5m, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
50	TOALHA, Descrição: para mesa redonda, retangular ou quadrada, lisa, tecido de boa qualidade.	Diária	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
51	VASO DE PLANTA, Descrição: vaso com planta ornamental natural do tipo palmeira, medindo no mínimo 45cm de altura.	Unidade	62	R\$ 100,00	R\$ 6.200,00
52	CRACHÁS, Descrição: em PVC com cordões personalizados conforme a arte visual a ser fornecida pelo contratante.	Unidade	2200	R\$ 3,00	R\$ 6.600,00

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER, Descrição: medindo 210 x 300mm (aberto) 105 x 300mm (fechado), impressão 4x4 cores, em papel couche fosco, pesando 170g/m2, folder com 01 dobra laminado boop fosco, conforme a arte visual a ser fornecida pelo contratante.	Unidade	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
54	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, Descrição: tipo pequeno porte, Descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de sistema de sonorização de médio porte, com mesa de som digital 12/24 canais, 4 microfones e 4 pedestais, para evento externo, com público de 300 pessoas, Unidade de Fornecimento: diária de 12 horas.	Diária	36	R\$ 1.000,00	R\$ 36.000,00
55	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ, Descrição: cartaz em tamanho A3, 4/0 cores, em papel couche brilho 90g com impressão colorida, conforme a arte visual a ser fornecida pelo contratante.	Unidade	1300	R\$ 4,00	R\$ 5.200,00
56	Camiseta tradicional	Unidade	7100	R\$ 18,51	R\$ 131.421,00
57	Boné	Unidade	1800	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
58	Garrafa tipo squeeze, cores variadas	Unidade	5850	R\$ 4,45	R\$ 26.032,50
59	Caneta Esferográfica, cores diversas com logomarca.	Unidade	3200	R\$ 1,32	R\$ 4.224,00
60	Bloco Simples para anotações	Unidade	6650	R\$ 1,34	R\$ 8.911,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.699.149,50	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (146709511);
- 1.3.2. O Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2024 (148135190) e Retificação 1 (149249609);
- 1.3.3. A Proposta da contratada (150117664);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (146709511), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. Valor total da contratação é de **R\$ 1.699.149,50** (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. Prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/03/2024**, conforme data da Planilha Comparativa de Preços (136181309).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2024 (148135190), e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no valor de **R\$ 84.957,47** (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Disponibilidade Orçamentária n.º 408/2024 - SEDES/SEEDS/SUAG/COPOF/DIORS (150470242):

I - Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.122.8228.3678.0171 REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fontes de Recursos: 100

13.2. A despesa com este Termo de Contrato, no corrente exercício, será no montante de **R\$ 82.086,00** (oitenta e dois mil oitenta e seis reais), conforme consta na Disponibilidade Orçamentária n.º 408/2024 - SEDES/SEEDS/SUAG/COPOF/DIORS (150470242). Os valores de **R\$ 35.325,60** (trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), ocorrerá à conta da Nota de Empenho n.º 2024NE00883 (150753826), emitida em 10/09/2024, evento n.º 400091, na modalidade 02 - Estimativo, e de **R\$ 46.760,40** (quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), ocorrerá à conta da Nota de Empenho n.º 2024NE00884 (150753922), emitida em 10/09/2024, evento n.º 400091, na modalidade 02 - Estimativo, e foram disponibilizados para o início do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Pelo Contratada:

MOACIR GARCIA PASSOS FILHO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 17/09/2024, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **151226086** código CRC= **80F32827**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7152
Sítio - www.sedes.df.gov.br